



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC -01709/2011

01. Processo: **TC-09.122/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **GENÁRIO ELIAS DE SOUZA.**
 - 3.2. Idade: **67 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **IRACY CAVALCANTI DE SOUZA.**
 - 4.2. Cargo: **Regente de Ensino (Aposentada).**
 - 4.3. Idade: **75 anos.**
 - 4.4. Óbito: **09.03.2009.**
 - 4.5. Matrícula: **36.409-6.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **23 de março de 2009.**
 - 5.4. Data da Publicação: **DOE de 14/04/2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia** do Sr. **GENÁRIO ELIAS DE SOUZA**, constante às fls.23 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão vitalícia do Sr. GENÁRIO ELIAS DE SOUZA, constante às fls.23 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério junto ao Tribunal